

**LEI MUNICIPAL Nº 2005 DE 29/04/92
PROJETO DE LEI Nº 2041**

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG.

**C A P I T U L O I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTº 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigação, deveres, direitos e prerrogativas dos membros da GMSSP.

ARTº 2º - A GMSSP é um órgão municipal permanente e regular, organizada de conformidade com a Lei Municipal nº 1717 de 13 de abril de 1989, destina-se a dar maior proteção aos bens públicos municipais, nas vias públicas, bem como na Estação Rodoviárias; vigilância noturna permanente desses bens e outras atividades relacionadas com o patrimônio público municipal.

ARTº 3º - Os membros da GMSSP, em razão da sua destinação funcional, formam uma categoria especial de servidores municipais, por terem horários diferentes, usarem uniformes, terem locais de trabalho variados. São denominados Guardas.

C A P I T U L O I I

INGRESSO

ARTº 4º - O ingresso na GMSSP é facultado, mediante concurso, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

C A P I T U L O I I I

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

ARTº 5º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da GMSSP. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento às ordens recebidas.

ARTº 6º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, normas, ordens de serviço e disposições, que fundamentam a GM e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da organização.

ARTº 7º - A GMSSP está diretamente subordinada ao Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito e tem como responsável o Diretor da Guarda Municipal, nomeado por essa autoridade.

ARTº 8º - A GMSSP compõe-se hierarquicamente de:

- a) Diretor da Guarda Municipal;
- b) Comandante do Grupamento Masculino;
- c) Comandante do Grupamento Feminino;
- d) Guarda Municipal Montado;

e) Guarda Municipal Feminina.

PARÁG. 1º - A subordinação não afeta, de modo algum a dignidade pessoal do Guarda Municipal e decorre exclusivamente da necessidade estrutural e racional para agilizar e definir as atividades operacionais.

PARÁG. 2º - Em decorrência da hierarquia, mencionada neste artigo, ficam criados, em comissão, os seguintes cargos:

- a) Diretor da Guarda Municipal
- b) Comandante do Grupamento Masculino
- c) Comandante do Grupamento Feminino
- d) Guarda Municipal Montado
- e) Guarda Municipal Feminino.

PARÁG. 3º - Os vencimentos dos cargos, criados no parágrafo anterior, serão estipulados em lei própria.

CAPITULO IV

CARGOS E FUNCÇÕES

ARTº 9º - Cargo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidade estabelecidas conforme as normas específicas funcionais, constantes da Lei Municipal que deu origem à GMSSP.

ARTº 10º - Função é o exercício das obrigações inerentes ao cargo, estabelecidas em Notas de Serviços e nas Normas Gerais de Ação.

CAPITULO V

OBRIGAÇÕES E DEVERES

ARTº 11º - São manifestações essenciais de valor:

- a) o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável do cumprimento do dever;
- b) o civismo e o culto das tradições históricas;
- c) o espírito de corpo, orgulho por pertencer à GMSSP;
- d) o amor à profissão abraçada;
- e) o aprimoramento técnico-profissional;
- f) amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;
- g) exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- h) respeitar a dignidade da pessoa humana;
- i) cumprir e fazer cumprir as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- j) zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico;
- l) empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- m) praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- n) ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- o) cumprir seus deveres de cidadão;
- p) proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- q) observar as normas de boa educação;
- r) dar assistência moral e material ao seu lar;
- s) zelar pelo bom nome da GMSSP e de cada um dos seus integrantes.

ARTº 12º - Os deveres da GMSSP se originam de um conjunto de obrigações assumidas, bem como morais, que unem o Guarda ao Município e ao seu serviço, e compreendem essencialmente:

- a) a dedicação e a fidelidade;
- b) a probidade e a lealdade;
- c) a disciplina e o respeito à hierarquia ;
- d) o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens;
- e) a obrigação de tratar a todos, indistintamente, com dignidade e com urbanidade.

C A P I T U L O VI

DO COMPROMISSO

ARTº 13º - Todo GMSSP, após seu ingresso na corporação e ter adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres e obrigações, prestará compromisso solene de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente desses deveres e obrigações e manifestará a sua firme vontade e disposições de bem cumprí-los.

C A P I T U L O VII

DA VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES

ARTº 14º - A violação das obrigações ou dos deveres do GM, constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação específica.

ARTº 15º - A inobservância dos deveres específicos nas Leis e Notas de Instrução, acarretará para o GM responsabilidade funcional, pecuária, disciplinar ou penal, consoante a legislação vigente.

C A P I T U L O VIII

DOS DIREITOS

ARTº 16º - São direitos do GMSSP:

- a) uso do uniforme da GM durante o serviço e nos deslocamentos de casa à Sede e vice-versa;
- b) a estabilidade no emprego, de acordo com a Lei;
- c) a percepção da remuneração estabelecida por Lei;
- d) o uniforme, equipamentos e calçado necessários ao desempenho profissional;
- e) as férias anuais e a folga semanal, de acordo com a Lei;
- f) a remuneração de hora extra, por trabalhos executados fora do horário estabelecido;
- g) a demissão voluntária;
- h) recorrer, na esfera administrativa, de atos julgados ofensivos à sua pessoa, com recurso suspensivo.

C A P I T U L O IX

DA REMUNERAÇÃO

ARTº 17º - A remuneração dos Guardas, devida em bases estabelecidas em legislação específica comum a todos funcionários municipais, compreende:

Vencimento
Gratificação de Tempo de Serviço
Gratificação de Adicional Noturno
Gratificação de Periculosidade
Gratificação de Função de Chefia
Gratificação de Salário Família

CAPITULO X

DA DEMISSÃO

ARTº 18º - O desligamento do GM se efetua:

a pedido
exoneração

ARTº 19º - A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado, respeitada a legislação existente.

ARTº 20º - A exoneração se dará por motivos de incompatibilidade funcional ou por força de procedimentos considerados desabonadores, após conclusão do Processo Administrativo competente.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 21º - As disposições deste Estatuto não retrogam para alcançar situações definidas anteriormente à data de sua vigência.

ARTº 22º - Aplicam-se, subsidiariamente, a este Estatuto, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e legislação suplementar, aplicáveis aos demais servidores.

ARTº 23º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação desta Lei.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 29 de Abril de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE